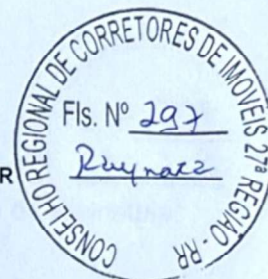




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO - CRECI/RR



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CRECI/RR - 004/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI N° 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas e Estruturação Administrativa, compreendendo a execução integrada dos Módulos I (Plano de Cargos e Salários) e II (Estruturação Administrativa), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulo I - Plano de Cargos e Salários: Diagnóstico Organizacional, Mapeamento e Descrição de Cargos, Estruturação de Tabela Remuneratória, Elaboração de Relatório de Impacto Financeiro e Apresentação Executiva para a Diretoria (5 produtos)	N/A	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
02	Módulo II - Estruturação Administrativa: Elaboração de Organograma Institucional, Mapeamento de Unidades Administrativas, Regulamento Administrativo do CRECI/RR e Apresentação Executiva de Integração (4 produtos)	N/A	Serviço	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO						R\$ 37.500,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza predominantemente intelectual (serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 - São Francisco - Boa Vista RR - CEP 69.305-120

E-mail: crecioraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade da contratação decorre do diagnóstico institucional que revelou a ausência dos seguintes instrumentos essenciais de gestão: (i) Plano de Cargos e Salários tecnicamente fundamentado; (ii) tabela remuneratória com critérios objetivos e faixas definidas; (iii) critérios formais de progressão funcional; (iv) distinção normativa entre funções de confiança e empregos em comissão; (v) Regulamento Administrativo atualizado; (vi) Organograma Institucional formal; e (vii) Mapeamento estruturado das Unidades Administrativas.

2.3. A contratação é, ainda, vinculada à determinação perentória contida no Acórdão 2309/2025 do Tribunal de Contas da União, que fixou prazo de 90 (noventa) dias para que os conselhos regionais de fiscalização profissional adotem todas as medidas necessárias à adequação de suas estruturas, especialmente: (a) normatizar a distinção entre funções de confiança e empregos em comissão, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei nº 14.204/2021; (b) garantir que no mínimo 60% dos empregos em comissão sejam ocupados por integrantes do quadro efetivo; e (c) estruturar formalmente suas unidades administrativas, linhas de autoridade e competências.

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do CRECI/RR para 2026, decorrendo diretamente de obrigação normativa imposta pelo TCU, e ao objetivo estratégico de modernização da gestão institucional, profissionalização do quadro de pessoal e fortalecimento da governança corporativa do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR

3.2. A solução adotada compreende a contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada com equipe técnica de notória especialização para execução integrada e simultânea de dois módulos complementares, conforme quadro abaixo:



Módulo	Etapas	Produtos Entregáveis
Módulo I - Plano de Cargos e Salários (PCS)	Etapas 1 a 4	(1) Relatório de Diagnóstico Organizacional; (2) Manual de Descrição de Cargos; (3) Tabela Remuneratória Estruturada; (4) Relatório de Impacto Financeiro; (5) Apresentação Executiva para a Diretoria
Módulo II - Estruturação Administrativa	Etapas 5 a 9	(6) Organograma Institucional Atualizado; (7) Relatório de Mapeamento das Unidades Administrativas; (8) Regulamento Administrativo do CRECI/RR; (9) Apresentação Executiva de Integração (Mód. I+II)

3.3. O regime de execução é por resultado, vinculado à entrega e aprovação formal dos produtos em cada etapa, observada a forma híbrida de execução (presencial para coleta de dados, entrevistas e apresentações; remota para elaboração dos produtos), com sede do CRECI/RR em Boa Vista/RR como local principal de prestação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Preferência pela entrega de produtos em formato digital (PDF/DOC), com impressão apenas quando estritamente necessária ao objeto da contratação;
- 4.1.2 Utilização de papel reciclado ou certificado quando houver necessidade de impressão dos relatórios e demais produtos; e
- 4.1.3 Adoção de reuniões e apresentações remotas sempre que possível, reduzindo deslocamentos e a emissão de carbono associada a viagens, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO - CRECI/RR

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza intelectual dos serviços, o valor global estimado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e o regime de pagamento por resultado vinculado à entrega e aprovação dos produtos.



Padrões Mínimos de Qualidade

4.4. Os produtos entregues pela Contratada deverão atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:

Indicador de Desempenho	Parâmetro de Aceitação
Entrega tempestiva dos produtos	100% dos produtos entregues nos prazos do cronograma
Conformidade técnica dos produtos	Aprovação formal pela Diretoria do CRECI/RR em até 15 dias após entrega
Adequação às normas do TCU	Atendimento integral ao Acórdão 2309/2025 e ao art. 13, III, da Lei nº 14.204/2021
Qualidade dos produtos	Ausência de inconsistências técnicas ou jurídicas nos relatórios e normativos entregues
Satisfação da Diretoria	Avaliação formal de satisfação ao término de cada módulo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução e Entrega dos Produtos

5.1. Os produtos serão entregues conforme os seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	Módulo I - Todos os produtos do Plano de Cargos e Salários (Etapas 1 a 4): Relatório de Diagnóstico, Manual de Descrição de Cargos, Tabela Remuneratória, Relatório de Impacto Financeiro e Apresentação Executiva	Até o 4º (quarto) mês corrido contado da assinatura do contrato
2ª	Módulo II - Todos os produtos de Estruturação Administrativa (Etapas 5 a 9): Organograma Institucional, Mapeamento de Unidades, Regulamento Administrativo e Apresentação Executiva de Integração	Até o 4º (quarto) mês corrido contado da assinatura do contrato (execução simultânea ao Módulo I)

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente em formato digital, na sede do CRECI/RR - Boa Vista/RR, ou por meio eletrônico oficial indicado pelo Fiscal do Contrato.

5.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma híbrida: (a) presencial, para coleta de dados, realização de entrevistas com gestores e servidores e apresentações executivas à Diretoria do CRECI/RR; e (b) remota, para elaboração, formatação e entrega dos produtos.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 - São Francisco - Boa Vista RR - CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

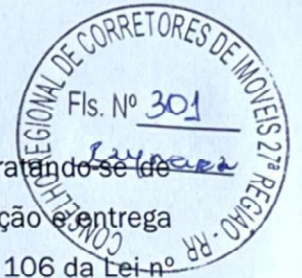
(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR

5.5. Os serviços objetos desta contratação NÃO são de natureza continuada, tratando-se de serviços com escopo definido, prazo determinado de 4 (quatro) meses de execução e entrega de produtos finalizados, incompatível com a natureza continuada definida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, não havendo previsão de prorrogação.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Verificação periódica dos cronogramas de execução e dos prazos de entrega dos produtos, com confronto entre o previsto no contrato e o efetivamente realizado;

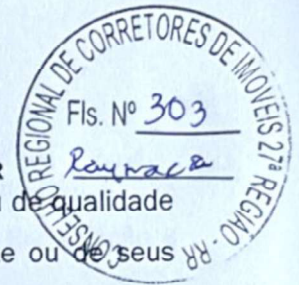
6.15.2 Análise técnica dos produtos entregues, com verificação de conformidade com os requisitos do Acórdão 2309/2025-TCU, do art. 13, III, da Lei nº 14.204/2021 e das especificações do presente Termo de Referência; e

6.15.3 Aplicação da avaliação formal de satisfação ao término de cada módulo, com registro no histórico de gerenciamento do contrato.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR
imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

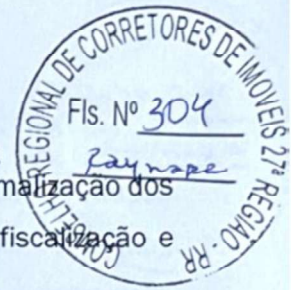
(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

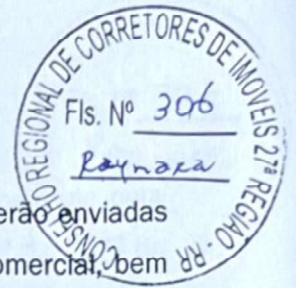
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisados e reapresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos produtos e aprovação formal pela Diretoria do CRECI/RR, mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 o prazo de validade;

8.9.2 a data da emissão;

8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 o valor a pagar; e

8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroaima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cronograma Físico-Financeiro

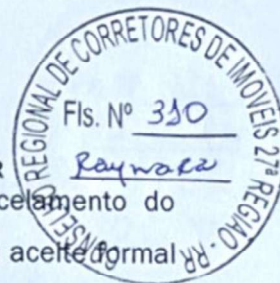
8.19. A remuneração será parcelada conforme cronograma físico-financeiro vinculado às entregas dos módulos, em conformidade com o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

Módulo	Evento de Pagamento	Valor	% do Total
Módulo I	Entrega e aprovação de todos os produtos do Módulo I (Etapas 1 a 4)	R\$ 25.000,00	66,67%
Módulo II	Entrega e aprovação de todos os produtos do Módulo II (Etapas 5 a 9)	R\$ 12.500,00	33,33%
VALOR GLOBAL TOTAL		R\$ 37.500,00	100%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR



8.20. Admite-se, a critério da Administração e mediante negociação, o parcelamento do pagamento por entregas intermediárias dentro de cada módulo, desde que haja aceite formal parcial pelo fiscal do contrato.

Reajuste

8.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na categoria de assessorias e consultorias técnicas, com empresa ou profissionais de notória especialização, cujo objeto – elaboração integrada de Plano de Cargos e Salários e Estruturação Administrativa em conformidade com as determinações do Acórdão 2309/2025 do TCU – exige conjunto singular de conhecimentos que torna inviável a competição objetiva por critérios de preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, vinculado à entrega e aprovação dos dois módulos (Módulo I – Plano de Cargos e Salários e Módulo II – Estruturação Administrativa), conforme cronograma físico-financeiro pactuado.

Exigências de Habilitação

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO - CRECI/RR



9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO - CRECI/RR



9.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Qualificação Técnica

9.16. Registro ou inscrição da empresa ou dos profissionais responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade, considerando a natureza dos serviços de consultoria em Administração e Gestão de Pessoas.

9.17. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência na elaboração de Plano de Cargos e Salários e/ou Estruturação Administrativa para órgãos ou entidades públicas.

9.17.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.17.1.1 Elaboração de Plano de Cargos e Salários ou instrumento similar de estruturação de carreiras para órgão ou entidade pública;

9.17.1.2 Elaboração de Organograma Institucional e/ou Regulamento Administrativo para órgão ou entidade pública; e

9.17.1.3 Experiência com consultoria para conselhos profissionais ou autarquias federais (recomendável).

9.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica.

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR

9.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração: (i) proposta comercial formal do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RR; (ii) análise do escopo de serviços, volume de etapas e produtos; e (iii) verificação da compatibilidade com valores praticados no mercado de consultoria organizacional para conselhos profissionais.

10.3. A memória de cálculo é discriminada abaixo:

Item	Módulo	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd.	Valor Estimado
01	Módulo I	Plano de Cargos e Salários – Diagnóstico, Mapeamento, Estruturação, Validação (5 produtos)	Serviço	1	R\$ 25.000,00
02	Módulo II	Estruturação Administrativa – Diagnóstico, Organograma, Mapeamento, Regulamento, Validação (4 produtos)	Serviço	1	R\$ 12.500,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.500,00

10.4. O valor estimado contempla: todas as fases metodológicas, deslocamentos internos, horas técnicas de consultoria (estimadas em aproximadamente 300 horas/equipe ao longo dos 4 meses), elaboração e diagramação de todos os produtos e apresentações executivas, não havendo previsão de cobranças adicionais para execução regular do objeto.

10.5. O enquadramento na inexigibilidade (art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021) é independente de valor e decorre da natureza dos serviços e da notória especialização dos profissionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio do CRECI/RR para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- l) Gestão/unidade: CRECI/RR

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

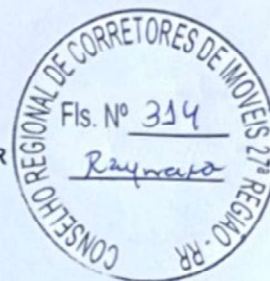
E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO - CRECI/RR



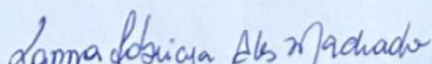
- 6 - Despesas
- 6.3 - Despesa Corrente
- 6.3.1 - Despesa Corrente - Custeio
- 6.3.1.3 - Bens e Serviços
- 6.3.1.3.01 - Outros Serviços e Encargos - PJ
- 6.3.1.3.01.01.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, caso não seja possível sua indicação prévia.

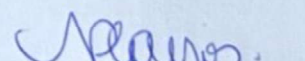
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares editadas pelos órgãos de controle e regulamentação.
- 12.3. Integra o presente Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 004/2026 do CRECI/RR, elaborado em março de 2026.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2026.


Lanna Fabricya Alves Machado

Secretária administrativa
CRECI/RR


Patrícia Pereira Campos

Superintendente
CRECI/RR

Rua Capitão Franco de Carvalho, nº 667 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-120

E-mail: creciroraima@gmail.com

(95) 3224-2766